



PARECER Nº 239/2019 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº CM 025/2019

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Edson Sousa, que “altera a Lei nº 6.140 de 2005, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe impor condicionamentos ao Executivo Municipal quanto ao parcelamento de débitos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis (Diviprev), de modo que o prazo máximo de extensão do parcelamento passaria a ser de 42 (quarenta e dois) meses, observado no estabelecimento desse limite a duração do mandato do Chefe do Poder Executivo. Além disso, segundo o proponente, a concessão desses parcelamentos estaria dependente de parecer técnico favoráveis dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto e de autorização legislativa específica por parte da Câmara Municipal.

Em sua justificativa, além de enumerar as alterações propostas pelo projeto de lei, o autor elucida que a proposição visa “findar a farra que vem ocorrendo por ocasião de más práticas de gestão pelos Prefeitos, que persistem em criar dívidas para os seus sucessores.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto; a Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela não aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Pelas razões expostas no parecer da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal, embora não vislumbra-se a inadequação legal e/ou constitucional ao projeto, não é possível concluir que sua aprovação se mostra a melhor decisão. As razões encetadas no PLCM nº 025/2019 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 025/2019.

Divinópolis, 06 de agosto de 2019.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Raimundo Nonato

Vereador Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Eduardo Print Junior

Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador designado como Relator do projeto na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal